

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 7.645, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº50300.017600/2019-19 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 907-ANTAQ, de 11 de outubro de 2012, de titularidade do empresário individual G. U. BARBOSA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.813.599/0001-33, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude da inclusão de embarcação na frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.648, DE 25 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde - OMS como Pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto nas Instruções Normativas nº 19 e 20, respectivamente, de 12 e 13 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

Considerando o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de racionalizar o tempo empregado nas sessões e imprimir maior celeridade no exame de processos;

Considerando a necessidade de preservar a ampla publicidade e a transparência das deliberações proferidas pela Agência;

Considerando que a deliberação eletrônica é facultativa e não afasta a possibilidade de apreciação presencial;

Considerando que as disposições contidas nesta Resolução estão aderentes à proposta de norma constante no Processo SEI nº 50300.001380/2015-88, já submetida a audiência pública e análise jurídica; e

Considerando o que consta do Processo nº 50300.005799/2020-76, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º As deliberações da Diretoria Colegiada dar-se-ão em ambiente virtual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, enquanto vigente a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

Art. 2º A pauta de deliberação será publicada no sítio eletrônico da Antaq com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput a matérias urgentes ou relevantes, a critério do Diretor-Geral, cuja deliberação não possa submeter-se ao prazo estabelecido.

Art. 3º A pauta de deliberação do colegiado será organizada pela Secretaria-Geral - SGE e aprovada pelo Diretor-Geral.

Art. 4º As deliberações em ambiente virtual serão realizadas ordinariamente, em datas estabelecidas em calendário aprovado pelo colegiado e divulgado no sítio eletrônico da Agência, com início às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil, e encerramento às 12 (doze) horas do 3º (terceiro) dia útil da semana de realização da respectiva deliberação.

Art. 5º As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade, vedada a abstenção.

Parágrafo único. A motivação das decisões será explícita, clara e congruente, e constará do respectivo voto, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 6º O Relator apresentará relatório e voto assinados no ambiente virtual até o início da sessão de deliberação.

§ 1º A partir do início da sessão de deliberação, os demais Diretores terão até 48 (quarenta e oito) horas para manifestação.

§ 2º Considerar-se-á formulado pedido de vista do processo pelo Diretor que não se pronunciar no prazo previsto no § 1º.

§ 3º Serão excluídos da pauta de deliberação em ambiente virtual e apreciados na reunião subsequente os processos com pedido de retirada de pauta ou pedido de vista, formulados por Diretor.

Art. 7º Os votos tornar-se-ão públicos quando concluída a deliberação em ambiente virtual.

Art. 8º As atas das deliberações em ambiente virtual serão elaboradas de acordo com o estabelecido no normativo interno para as atas das deliberações em reunião presencial.

Art. 9º A Secretaria-Geral - SGE ficará encarregada da gestão do processo de trabalho relativo às deliberações em ambiente virtual.

Art. 10. Aplicam-se aos processos incluídos em pauta de deliberação virtual, no que couber, o disposto no normativo interno de processo decisório.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISVAL DIAS MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**PORTARIA Nº 117, DE 25 DE MARÇO DE 2020**

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018, e o artigo 61 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 50500.028457/2020-78;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a fiscalização de peso não se enquadrava como atividade essencial, nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os requisitos das Instruções Normativas SGE/ME nº 19, de 12 de março de 2020; nº 20, de 13 de março de 2020; e nº 21, de 16 de março de 2020, com enquadramento de profissionais de risco, afetando a disponibilidade de fiscais de transportes terrestres na fiscalização de peso;

CONSIDERANDO a declaração de estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), em todo território nacional, pela Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria DG nº 88, de 13 de março de 2020, que determina, com o objetivo específico de diminuir os riscos de contágio do coronavírus (COVID-19), a adoção de medidas para resposta à emergência de saúde pública no âmbito da ANTT; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas de proliferação para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID-19) e de contatos entre os servidores da ANTT que atuam na fiscalização de peso e caminhoneiros; resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em caráter temporário e excepcional, as atividades de fiscalização de peso nas rodovias federais sob a circunscrição da ANTT.

Art. 2º Os servidores da ANTT que desenvolvam as atividades suspensas nos termos do artigo 1º deverão se apresentar à Coordenação de Fiscalização - COFIS a que estão vinculados, sendo facultada a adoção do regime de revezamento ou de trabalho remoto, nos termos da Portaria nº 88, de 13 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 5.877, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Resolução nº 5.857, de 12 de novembro de 2019, que regulamenta a comprovação de Regularidade Fiscal das Concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal e das Concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, reguladas pela ANTT

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB- 037, de 24 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.100636/2007-72, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução nº 5.857, de 12 de novembro de 2019, que passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"....
§ 4º O prazo previsto no caput do art. 1º, exclusivamente para o ano 2020, será até o dia 31 de julho, devendo as certidões e certificados apresentados possuir validade nessa mesma data." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral
Em Exercício**DELIBERAÇÃO Nº 139, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 014, de 16 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 00424.022649/2020-52, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 134, de 13 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 16 de março de 2020, que suspendeu a vigência da Resolução nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 17 de janeiro de 2020, exclusivamente para a empresa Tropical Transportes Ipiranga Ltda, CNPJ nº 42.310.177/0001-34, por força de decisão liminar proferida nos autos do processo judicial nº 1008983-87.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal; e estabeleceu que, no período de suspensão, ou enquanto válida a decisão liminar, a parte autora deverá cumprir os termos da Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral
Em Exercício**DELIBERAÇÃO Nº 140, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 013, de 13 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.321793/2018-62, delibera:

Art. 1º Revogar a Deliberação nº 661, de 11 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 14 de setembro de 2018, que delegou aos Diretores da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT competência para supervisionar tecnicamente as Superintendências e Unidades Organizacionais, e deu outras providências.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral
Em Exercício**DELIBERAÇÃO Nº 141, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 011, de 12 de março de 2020, e no que consta do Processo nº50500.314292/2019-11, delibera:

Art.1º Deferir o pedido de transferência da empresa Paratins Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 05.571.433/0001-10, para a empresa Danistur Transporte Rodoviário Ltda, CNPJ nº04.801.028/0001-89, dos mercados:

I - De: Goiânia/GO: para: Miranorte/TO, Conceição do Araguaia/PA e Xinguara/PA;

II - De: Anápolis/GO, Jaraguá/GO, Uruaçu/GO e Porangatu/GO, para: Miranorte/TO, Conceição do Araguaia/PA, Redenção/PA e Xinguara/PA; e

III -De: Gurupi/TO e Miranorte/TO, para: Conceição do Araguaia/PA, Redenção/PA e Xinguara/PA.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional nº143 da empresa Paratins Transporte e Turismo Ltda e emitir a Licença Operacional nº 173 para a empresa Danistur Transporte Rodoviário Ltda.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral
Em Exercício**DELIBERAÇÃO Nº 142, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 017, de 18 de março de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.022973/2020-99, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral
Em Exercício